



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N.º. 18/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n.º. **SEI-14001/039178/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1:

Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a empresa está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográfica), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

Resposta 1: Em nosso caso, em específico, entendemos não haver objeção na emissão de duas notas fiscais para o objeto contratado, tendo em vista o fato de a contratada está domiciliada no estado de São Paulo e está obdecendo às regras estabelecidas por esse ente.

Entretanto, entendemos que os custos de mercadorias e serviços, se possível, sejam segregados no contrato, pois poderá surgir a necessidade da classificação da despesa orçamentária ser dividida em dois elemento.

Pergunta 2:

Caso ocorra a invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), se por ventura o usuário danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc) a mídia que armazena o certificado, ou no caso do usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha, (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?

Resposta 2: Sim

Pergunta 3:

Considerando o longo período contratual, perguntamos à contratante se mediante comunicado formal, poderá ser fornecido mais de um modelo de mídia criptográfica, compatível com o objeto e devidamente homologada pelo ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) e pelo Inmetro? Afirmamos que tal necessidade não impactará no pleno atendimento do contrato.

Resposta 3: Desde que o modelo de mídia seja compatível com os equipamentos em uso na PGE e atenda ao público interno, quando da sua utilização junto aos Tribunais, Receita Federal etc, sim;

Pergunta 4:

Em relação às validações na Contratante, poderá ser estabelecido junto a Contratada um cronograma para execução do objeto, considerando um volume fixo de validações/dia (10 certificados) para que o tempo seja otimizado?

Resposta 4: sim

Pergunta 5:

A Contratante disponibilizará a contratada para as emissões dos certificados, impressora, scanner, telefone e internet para que os atendimentos sejam executados com eficiência, considerando que poderá haver intermitência no sinal do 4G, impactando diretamente no tempo do atendimento?

Resposta 5: sim

Pergunta 6:

Ressaltamos que a configuração inicial dos tokens é acordo com a normativa do ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) órgão que regula a certificação digital no Brasil por motivos de segurança, onde exige no DOC ICP-10, no MCT3- vol II, pag. 51 e 54 que: "2.2.10.2 Bloqueio do PIN REQUISITO I.56: Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PIN por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PIN do papel de acesso usuário após, no máximo, 5 tentativas mal sucedidas". 2.2.10.6 Bloqueio do PUK REQUISITO I.62: Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PUK

por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PUK após, no máximo, 5 tentativas mal sucedidas.

Resposta 6: Sem objeções, desde que após a validação, o respectivo usuário seja formalmente comunicado;

Pergunta 7:

Considerando o cenário atual do Brasil a respeito do Coronavírus (COVID-19), questionamos ao Contratante de que forma serão conduzidas as validações presenciais para as emissões dos certificados digitais?

Resposta 7: De acordo com os itens 5.1.2 e 5.1.3 do Termo de Referência, a empresa a ser contratada deverá, quando da disponibilização do local para a validação presencial de emissão do certificado digital, obedecer as orientações, de cunho geral, emitidas pela OMS, bem como observar as normas editadas pelas autoridades competentes amplamente divulgadas para a prevenção da Covid-19.

Pergunta 8:

De acordo com o subitem 5.1.2 - “A CONTRATADA deverá disponibilizar um posto de atendimento no Centro do Rio de Janeiro – RJ, nas proximidades da PGERJ e realizar até 02 (dois) agendamentos mensais nas dependências da PGERJ, sito na Rua do Carmo nº 27 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, previamente agendados pela CONTRATANTE”. Uma vez não especificado em Edital e seus Anexos, entendemos que para os agendamentos mensais, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Está correto o entendimento?

Resposta 8: Está correto o entendimento.

Pergunta 9:

Ainda, em relação às visitas e validações, entendemos ser possível estabelecer junto a CONTRATANTE um cronograma para execução do objeto, considerando um volume fixo de validações/dia (10 certificados) para que o tempo seja otimizado? Está correto o entendimento?

Resposta 9: Estamos de acordo com este entendimento, por parte da CONTRATADA

Pergunta 10:

De acordo com o subitem 5.1.3 - “A CONTRATADA deverá disponibilizar local de atendimento em Brasília -DF, em condições de emitir Certificados Digitais para os Procuradores e Servidores da Procuradoria na Capital Federal – PG13, situada na AF/S, Quadra 02, Lote 04, salas 301 e 304 - Cond. Via Esplanada, CEP.: 70.070-600, Brasília – DF”. Entendemos que o endereço citado no item 5.1.3, refere-se à localização dos Procuradores e Servidores da Procuradoria, e não necessariamente que a CONTRATADA deva disponibilizar atendimento neste mesmo endereço. Ou seja, qualquer outra localidade da CONTRATADA situada em Brasília-DF em condições de emitir os Certificados, será válido para que os Procuradores ou Servidores se desloquem até o posto de atendimento. Está correto o entendimento?

Resposta 10: A exemplo do que ocorre no Rio de Janeiro, a CONTRATADA deverá estar em condições de proceder a validação presencial, no endereço citado no subitem 5.1.3. As demais validações, poderão ser agendadas para o(s) posto(s) de atendimento da CONTRATADA;

Pergunta 11:

De acordo com o subitem 6.2 - “Em caso de necessidade de substituição de token por problemas técnicos, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 3 (três) dias úteis, após o registro de acionamento da garantia, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE”. Entendemos que a CONTRATADA estará isenta de substituição do dispositivo token, caso ocorra a utilização indevida do certificado e mau uso do Hardware (Token Criptográfico), ou se por ventura o usuário venha danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc), ou ainda apagar ou bloquear por esquecimento de senha (PIN e PUK), a mídia que armazena o seu certificado. Está correto o entendimento?

Resposta 11: Está correto o entendimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

**Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**